



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 5.356**

**De 24 de fevereiro de 2000**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Negócios de Agricultura e Abastecimento.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de fevereiro de 2000, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

**Artigo 2º** - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

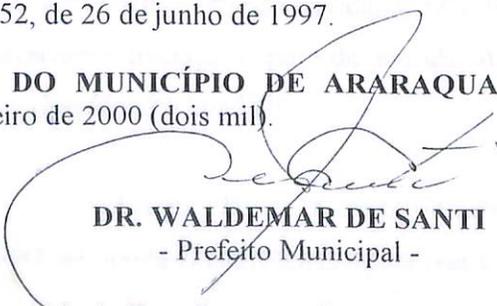
**I** - A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

**II** - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

**Artigo 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.852, de 26 de junho de 1997.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2000 (dois mil).

  
**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

  
**ADILSON DALFACQUA**

- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000. ("PC").